



CEA

CURSOS DE ESTUDOS AVANÇADOS



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO
GREGÓRIO SEMEDO

Regulamento dos **Cursos de Estudos Avançados**

AGOSTO/2023

Tendo iniciado a sua actividade há já alguns anos, o Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo (IGS) tem vindo a oferecer licenciaturas em diversas áreas científicas, nomeadamente nos domínios da Gestão Empresarial, das Tecnologias de Informação e do Direito e tem lançado no mercado algumas centenas de quadros superiores licenciados.

A experiência adquirida permite-nos fundamentar a opinião de que existe vantagem em completar e aprofundar a formação ministrada e, deste modo, cremos que estão criadas as condições para iniciar a formação com cursos de estudos avançados, que posteriormente poderiam server como base para o início de actividades de pós-graduação, respondendo a necessidades manifestadas por diversos sectores, que, sumariamente, referimos:

- O IGS possui docentes que são detentores do grau de licenciado e que gostariam de obter uma formação complementar à que possuem, o que vai de encontro aos desejos do Instituto e às exigências actuais do MESCTI;
- Um número significativo de estudantes tem vindo a manifestar o seu desejo de, concluída a sua formação de base, obterem uma formação mais diferenciada que lhes permita uma mais fácil e vantajosa integração no mercado de trabalho;
- Muitos quadros superiores – sobretudo os que desenvolvem actividade profissional que implica a manutenção de relações frequentes com empresas e instituições estrangeiras – trabalham com quadros de outros países que, possuindo exercendo funções de responsabilidade semelhante nas suas empresas e instituições, são detentores de maior diferenciação profissional. Este facto, receiam alguns, pode, caso esta situação se mantenha, traduzir-se numa situação de desvantagem para si próprios e para a sua entidade empregadora;
- Muitos quadros, quer de empresas, quer de instituições, apesar de estarem empregados, têm sido, também, confrontados com a integração nas suas equipas de jovens Mestres e Especialistas e desejam acompanhar este processo de qualificação da força de trabalho, de forma a potenciarem as suas carreiras. A frequência de cursos de Estudos Avançados, pode constituir um passo neste sentido.
- Estes motivos levaram o Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo a oferecer um conjunto de Cursos de Estudos Avançados visando completar a formação principal obtida ao nível da licenciatura e destinados não só àqueles que, possuindo uma reduzida experiência profissional pretendem consolidar a sua formação, mas também a profissionais integrados na vida activa, que procuram aprofundar e actualizar os seus conhecimentos.

São os seguintes os factores distintivos dos Cursos de Estudos Avançados ministrados pelo IGS:

1. Concedem uma formação que permite o aprofundamento de competências científicas, investigativas e técnico profissional dos licenciados, através de cursos organizados em torno de um conjunto de disciplinas marcadamente especializadas em áreas técnicas e científicas bem identificadas.
2. Estão configurados de molde a que sejam realizados no período máximo de um ano lectivo, com uma estrutura organizativa permitindo um horário e regime de frequência adaptados à diferente disponibilidade de tempo de cada participante, embora o período pós-laboral é o mais adequado para estes cursos pela disponibilidade de tempo do público alvo.
3. Adoptam métodos de aprendizagem sublinhando o carácter investigativo do curso, no qual se concede, a par de conhecimentos indispensáveis à construção de uma base teórica sólida, uma ênfase a aspectos práticos, equilibrando a apresentação e discussão de conceitos teóricos com a utilização de “estudos de casos” permitindo a análise, discussão e tomada de decisões relativas a situações concretas.

Os Cursos de Estudos Avançados ministrados pelo IGS vêm, assim, proporcionar uma formação investigativa e técnico-profissional exigente, que propicia o desenvolvimento das competências críticas ao pleno desempenho de funções nas áreas que abordam.

Como o IGS crê existir vantagem em que se adopte um regime único de formação – independentemente de, mediante as características de cada curso, se adoptarem regras específicas relativas à realização de trabalhos e a processos de avaliação – o presente Regulamento procura, harmonizando procedimentos, regular os aspectos gerais desta actividade que se passa a reger pelo seguinte articulado.

Artigo 1º

(Condições Gerais)

1. O Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo organiza Cursos de Estudos Avançados em diversos domínios científicos, como veículo de actualização e aprofundamento de competências científicas de quadros superiores.
2. Os cursos mencionados no ponto anterior serão ministrados por docentes do IGS, por docentes dos cursos de mestrado da UGS, por docentes convidados de outras Instituições de Ensino Superior e por quadros de empresas e instituições detentores de qualificações e de experiência profissional que o aconselhem, especialmente e em sua maioria Doutores.

Artigo 2º

(Duração e estrutura)

1. Os Cursos de Estudos Avançados:
 - a. Têm duração dum ano, com uma carga horária de 480 horas de contacto e um total de 900 horas totais, sendo que esta carga corresponde a um total de 60 unidades de créditos, distribuídas em dois semestres equitativamente, independentemente da especificidade e objetivos de cada curso;
 - b. São estruturados com base num conjunto de unidades curriculares, organizado o curso em função das necessidades de aperfeiçoamento técnico e profissional do estudante;
 - c. As unidades curriculares têm uma componente investigativa importante e podem concluir-se com um projecto teórico ou prático em função das especificidades do curso.
2. Os planos de estudo são organizados de forma modular, sendo, obrigatoriamente, fixados para cada curso:
 - a. A área científica do curso;
 - b. A duração normal do curso;
 - c. O plano de estudos, com indicação das unidades curriculares por área científica, o seu regime de escolaridade e a carga horária.

Artigo 3º

(Organização dos cursos)

1. Os Cursos de Estudos Avançados são organizados em conjuntos de disciplinas, constantes de matriz curricular própria.
2. Cada disciplina integrante da matriz curricular terá um Programa próprio aprovado pelo Presidente do IGS e disponibilizado aos estudantes.
3. O Programa atrás referido integrará a carga horária e as características de cada disciplina, bem como os respectivos objetivos, programa, bibliografia e método de avaliação.
4. Os Cursos de Estudos Avançados do IGS poderão, ainda, integrar conferências, seminários e/ou visitas de estudos, para os quais se aconselha a participação, mas que, por princípio, não serão objecto de avaliação.

Artigo 4º

(Certificação)

1. À frequência e aprovação nos Cursos de Estudos Avançados ministrados pelo IGS não corresponde, nos termos da lei, a atribuição de qualquer grau académico.
2. Aos estudantes que tenham feito prova de que são detentores de Licenciatura ou grau académico equivalente ou superior a esta, que frequentem 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e obtenham aprovação na totalidade das disciplinas constantes do respectivo plano curricular, será passado pelo IGS um Certificado de Conclusão de Estudos Avançados na área do curso.
3. Uma vez que é possível que alguns candidatos, não frequentem todas as unidades curriculares do curso, ou não obtenham aprovação na totalidade das disciplinas constantes do respectivo plano curricular, o IGS passará nestes casos, uma Declaração Intermédia com notas, onde serão mencionadas as disciplinas frequentadas e aprovadas e a respectiva classificação.
4. Qualquer estudante que esteja na posse de uma Declaração Intermédia e, em data posterior à do término da frequência do Curso, seja inscrito em outra edição do Curso e aprove as unidades curriculares que lhe faltavam, poderá solicitar a emissão pelo IGS do Certificado de Conclusão de Estudos Avançados.
5. O IGS reserva-se o direito de suspender a passagem dos Certificados de Conclusão de Estudos Avançados e da Declaração Intermédia, referidos nos pontos anteriores, até à completa regularização dos compromissos financeiros dos formandos.

Artigo 5º

(Habilitação de acesso)

1. Podem candidatar-se à frequência dos Cursos de Estudos Avançados os detentores de Licenciatura ou grau académico equivalente ou superior a esta.
2. O número de vagas em cada especialidade, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso e o período lectivo são fixados pelo Presidente da IGS, ouvido o responsável da unidade orgânica no âmbito da qual é oferecido o curso.
3. As normas de candidatura e funcionamento serão publicitadas através de edital para cada edição ou reedição dos cursos.

Artigo 6º

(Candidaturas)

1. Os candidatos à frequência dos Cursos de Estudos Avançados do IGS devem apresentar um requerimento dirigido ao Presidente do Instituto, formalizando a sua candidatura. Deste requerimento deve constar, para além do curriculum vitae e da cópia do bilhete de identidade, uma cópia reconhecida do certificado de habilitações.
2. A decisão sobre o requerimento de candidatura apresentado deve ter lugar e ser tornado público nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua entrega nos serviços competentes do IGS.
3. O Despacho de recusa da candidatura deve ser fundamentado e apenas pode assentar na falta dos pressupostos legalmente exigidos.
4. No acto de aceitação da candidatura pode ser imposta ao candidato a frequência e aprovação em unidades curriculares inseridas na estrutura de cursos de estudos avançados (equivalência), sempre que tenha frequentado e aprovado uma unidade curricular com os mesmos objetivos e carga horária num curso de nível pós-graduado numa outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira.
5. Para que seja iniciado o análise de equivalência pelo órgão correspondente do IGS, o estudante deve solicitar este processo e deve cumprir com os emolumentos declarados para este caso.

Artigo 7º

(Apresentação de candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas é efectuada nos Serviços Administrativos do IGS, através do preenchimento de um boletim de matrícula.
2. Deverão ainda ser anexados os seguintes documentos:
 - a. Certificado de habilitações;
 - b. Bilhete de Identidade ou Passaporte, para os candidatos estrangeiros, acompanhado de uma fotocópia que ficará arquivada, depois de conferida com o original;
 - c. Fotocópia do certificado da situação militar regularizada, sempre que aplicável;
 - d. Comprovativo do pagamento de inscrição e da propina do primeiro mês;
 - e. Outros elementos solicitados no edital.

Artigo 8º

(Matrículas e inscrições)

1. A inscrição nos Cursos de Estudos Avançados obedece ao pagamento de uma taxa de matrícula fixada pela entidade promotora do IGS em documento próprio, devendo os candidatos admitidos proceder ao seu pagamento nos serviços competentes juntamente com o pagamento da propina da primeira mensalidade, dentro do prazo fixado no edital.
2. A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano lectivo a que se refere o início do curso.
3. A matrícula só pode ser efectuada pelo próprio, ou por seu procurador bastante, sendo os erros ou omissões cometidos no preenchimento do boletim de inscrição da exclusiva responsabilidade deste.

Artigo 9º

(Anulação de matrícula)

1. A anulação da matrícula de qualquer estudante pode verificar-se nas seguintes condições:
 - a. A pedido do estudante;
 - b. Por iniciativa do IGS, caso o estudante não tenha preenchido correctamente o seu boletim de inscrição, não tenha apresentado o comprovativo do pagamento à entidade promotora de eventuais emolumentos ou não tenha praticado qualquer desses actos dentro do prazo definido para o efeito;
 - c. Por iniciativa do IGS, quando se constate que foram prestadas falsas declarações;
 - d. Sempre que seja determinada pelo IGS, na sequência de processo disciplinar;
 - e. Caso a entidade promotora do IGS a solicite ao Presidente, por comprovado e continuado incumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo estudante, no acto da matrícula, para com a mesma.
2. A anulação da matrícula concretiza-se mediante despacho do Chefe dos Serviços Académicos do IGS.
3. Caso se verifique a anulação da matrícula, o reingresso no Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo está condicionado à obtenção de despacho favorável do Presidente a requerimento apresentado para o efeito.
4. O reingresso poderá ser realizado, como se de nova matrícula se tratasse, desde que esteja ultrapassado o impedimento que determinou a anulação da matrícula.

Artigo 10º

(Avaliação)

1. Cada Unidade Curricular deverá orientar-se por um programa específico, previamente conhecido pelos estudantes, do qual devem constar os seguintes elementos:
 - a. Objectivos;
 - b. Competências a criar / desenvolver;
 - c. Conteúdos temáticos e respectiva bibliografia;
 - d. Metodologia do trabalho da unidade;
 - e. Critérios de avaliação a obedecer.
2. A avaliação das competências adquiridas no decurso de um Curso de Estudos Avançados deve procurar apurar os conhecimentos adquiridos pelos estudantes, valorizar o esforço de estudo e de investigação realizado, aferir a criatividade e o espírito crítico de cada um e aquilatar a capacidade de exposição oral e escrita das suas ideias
3. Em cada disciplina o estudante será submetido a Avaliação Final.
4. A Avaliação Final numa unidade curricular implicará a realização de um exame escrito ou oral, ou pode ser substituído por um trabalho prático ou projecto de pesquisa individual, desde que tal esteja referido no Programa da Disciplina e disso tenham sido informados os estudantes no início da leccionação do módulo respectivo.
5. A classificação final a atribuir aos estudantes deve considerar o resultado da Avaliação Final e da Avaliação Contínua.
6. O tempo de duração dos exames escritos será de, no máximo, 120 (cento e vinte) minutos.
7. A classificação obtida pelo estudante no exame escrito, baseia-se na escala de números inteiros de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sendo aplicável, se necessário, o critério de arredondamento previsto no Ponto 9 seguinte.
8. O valor arredondado deverá ser efectuado por defeito sempre que o valor for inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) valores da respectiva casa decimal. No caso de ser igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) valores, o arredondamento deverá ser efectuado por excesso.
9. O estudante será aprovado na disciplina se tiver uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.
10. O IGS realizará um exame de recurso por cada unidade curricular, para os estudantes que tenham sido reprovados, sendo informado o estudante com antecipação dum mês do calendário de exames de recurso.

Artigo 11º

(Melhoria de Nota)

1. O estudante pode solicitar melhoria de nota a qualquer disciplina em que já tenha sido aprovado.
2. A admissão a exame para melhoria de nota deverá ser requerida ao responsável do curso, através dos serviços académicos, e só poderá ser apresentada uma única vez por disciplina.
3. A inscrição em exame para a melhoria de nota incorre no pagamento de uma taxa específica, fixada pela entidade promotora do IGS em diploma próprio.
4. O estudante admitido e devidamente inscrito em exame para melhoria de nota poderá realizá-lo quando estiverem a decorrer exames da disciplina onde a melhoria de nota é pretendida, ou no período de recursos.
5. Em termos de aproveitamento, a nota do exame para melhoria de nota somente prevalecerá e será transcrita nos registos do estudante se for superior à anteriormente obtida.

Artigo 12º

(Emolumentos)

1. São devidos emolumentos relativos à emissão de Declarações, Certificados, e outros actos académicos, bem como o pagamento de inscrição e propinas mensais.
2. Serão pagas 10 mensalidades como propina e a taxa é fixada pela entidade promotora do IGS em documento próprio, em cada edição do curso.
3. No acto do pagamento sempre será emitido pela entidade promotora um recibo em nome do estudante.

Artigo 13º

(Escala de avaliação para os Cursos de Estudos Avançados)

Nos documentos de registo académico e nos certificados de habilitações devem constar as classificações quantitativas obtidas nas unidades curriculares, antecedida da correspondente classificação qualitativa, conforme a escala seguinte:

- a. Muito Bom: entre 18 (dezoito) e 20 (vinte) valores;
- b. Bom com Distinção: entre 16 (dezasseis) e 17 (dezassete) valores;
- c. Bom: entre 14 (catorze) e 15 (quinze) valores;
- d. Suficiente: entre 10 (dez) e 13 (treze) valores.

Artigo 14º

(Declarações e Certificado)

1. As Declarações de qualquer tipo, Certificados Intermédios, Certificados Finais, e outros documentos académicos referentes aos Cursos de Estudos Avançados são assinados pelas mesmas entidades que certificam estes documentos nos cursos de Licenciatura.
2. Os elementos que constam obrigatoriamente do Certificado de Conclusão de Estudos Avançados são:
 - a. Nome do estudante;
 - b. Identificação pessoal, através do Bilhete de Identidade ou do Passaporte, no caso de cidadãos estrangeiros;
 - c. Nacionalidade;
 - d. Data de conclusão;
 - e. Classificação final;
 - f. Data de emissão do Certificado;
 - g. Assinaturas dos responsáveis, tal como se encontra previsto no número anterior.

Artigo 15º

(Criação e gestão dos Cursos de Estudos Avançados)

1. Os Cursos de Estudos Avançados são criados pelo Presidente do IGS, após aprovação pela entidade promotora.
2. Compete aos Serviços de Apoio do IGS assegurarem a gestão administrativa destes cursos e a preservação dos processos individuais dos estudantes. Contudo, caso o número de estudantes inscritos o justifique, o Presidente do IGS poderá criar um órgão de apoio administrativo do conjunto dos Cursos de Estudos Avançados oferecidos pelo Instituto.
3. Compete a cada Departamento do IGS oferecer os cursos que se enquadrem nas áreas científicas que superintendem. Contudo, caso tal se justifique, o Presidente do IGS poderá criar uma estrutura própria para enquadrar a oferta destes cursos, após aprovação pela entidade promotora.

Artigo 16º

(Coordenação Científica)

1. Compete aos Departamentos do IGS constituir uma Comissão Científica de cada um dos Cursos de Estudos Avançados que se enquadrem nas áreas científicas que superintendem.
2. Compete às Comissões Científicas dos Cursos de Estudos Avançados:
 - a. Fundamentar a solicitação de criação do curso, elaborar os programas respectivos, definir as necessidades materiais decorrentes, elaborar o respectivo Regulamento específico quando tal se justifique e definir o perfil e composição do corpo docente, submetendo as respectivas propostas à aprovação do Presidente do IGS;
 - b. Propor e/ou fazer modificações ao programa de formação, com base nos limites estabelecidos pelo IGS;
 - c. Estabelecer os requisitos específicos do ingresso, prescrição e titulação dos estudantes e tomar as decisões adequadas ao processo de implementação e gestão da formação;
 - d. Planificar e supervisionar a realização de provas de avaliação;
 - e. Organizar e realizar processos de auto-avaliação do curso, no final de cada ciclo de formação;
 - f. Prestar contas da sua gestão ao Presidente do IGS;
 - g. Monitorizar o impacto social do curso e o grau de empregabilidade dos formandos após sua conclusão.

Artigo 17º

(Colaboração com outras instituições)

1. Sempre que os Cursos de Estudos Avançados sejam promovidos e desenvolvidos em colaboração com outras instituições, deve ser celebrado um protocolo de cooperação, definindo os termos em que a cooperação se realizará, bem como os órgãos de coordenação e respectivas competências.
2. Os protocolos definidos no número anterior carecem de homologação do Departamento Ministerial de tutela.

Artigo 18º

(Registo de resultados)

Todos os resultados obtidos nos Cursos de Estudos Avançados são registados em pautas colectivas e no sistema informático em utilização na IGS.

Artigo 19º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do IGS, nos termos das competências que a lei lhe concede e dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor.

Artigo 20º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.